



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/10/2022. Publicação: 11/10/2022. Nº 188/2022.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 06/10/2022 às 14:54 hrs (*)

JOÃO MARCELO MOREIRA TROVÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MATÕES

PORTARIA-PJMMS - 252022

Código de validação: 97DA2F29A6

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível irregularidade aos direitos da menor M. C. S. C.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de Matões, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF, art. 201, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº. 8.069/90 e art. 201, inciso VIII da Lei nº. 8.069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade (art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, incisos VI e IX da ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato (SIMP nº. 185-073/2022), voltada a apurar possível violação dos direitos da menor M.C.S.C., depois de ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar a essa Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 20/04/2022, e que hoje esse prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível violação aos direitos da criança e adolescente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar necessidade de ajuizamento de ação voltada a resguardar os direitos da menor M.C.S.C., promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1 - Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se no sistema, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2 - Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Notifique a genitora da menor supracitada para prestar depoimento nessa Promotoria, notadamente sobre o laudo apresentado pelo CREAM, o receio da filha em voltar a conviver com o padrasto, a vontade da filha em querer morar em povoado diverso de onde o seu agressor se encontra, os traumas psicológicos que a mesma possui, a existência de algum parente que queira ficar responsável pela menor e se a mãe aceita tal ideia, etc.;

4 - Oficie ao CREAM de Matões requisitando informações atualizadas sobre o acompanhamento psicológico com a menor M.C.S.C.;

5 - Após, voltem conclusos para análise superior.

Designo o Técnico Administrativo, DANIEL MARCOS DA PAZ MATOS, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

Matões, data do sistema.

assinado eletronicamente em 06/10/2022 às 15:56 hrs (*)

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PARAIBANO

REC-PJPBO - 82022

Código de validação: E7920EDC4A

RECOMENDAÇÃO Nº 08-2022-PJPBO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/10/2022. Publicação: 11/10/2022. Nº 188/2022.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato sob o SIMP nº 001081-509-2022, cujo objeto é a verificação preliminar da deficiência do transporte escolar da rede pública municipal de ensino de Paraibano-MA;

CONSIDERANDO que as constatações preliminares realizadas no bojo do citado procedimento (NF SIMP nº 001081-509-2022) apontam para o uso de veículo tipo pau de arara em alguns povoados;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art. 6º da Constituição Federal, notadamente o direito à educação, amparado no princípio da dignidade da humana;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuição na defesa da Infância e da Educação, RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita e à Secretária de Educação do município de Paraibano-MA o seguinte:

01) Que abstenham-se de transportar ou de consentir que os alunos da rede pública municipal de ensino sejam transportados em veículos inapropriados, segundo as exigências previstas nos artigos 136, 137 e 138, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), e da Portaria DETRAN-MA nº 1.117, de 20 de dezembro de 2015;

02) Que regularizem a prestação de serviço de transporte público escolar, com a substituição dos veículos inadequados, notadamente os veículos do tipo pau de arara, por veículos adequados ao transporte de alunos, conforme a legislação vigente; ou

03) Se for o caso, informem e demonstrem a impossibilidade de cumprir tal recomendação.

O prazo para o cumprimento desta Recomendação é de 50 dias corridos.

Seguem, em anexo, a Portaria DETRAN-MA nº 1.117, de 20 de dezembro de 2015, e o Guia de Transporte Escolar do MEC, para fins de ciência.

Por oportuno, adverte-se, de já, que esta recomendação serve para a caracterização do dolo em eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público, inclusive pedido de afastamento cautelar do gestor.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) ao CAOP-Educação, via e-mail institucional, para fins de ciência;

II) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf);

III) Aos noticiantes e à Ouvidoria do MPMA, para fins de conhecimento.

Cumpra salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Paraibano-MA, data do sistema.

Atenciosamente,

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
Promotor de Justiça

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA-1ºPJPRD - 272022

Código de validação: 4483CDD1A5

PORTARIA

Conversão da Notícia de Fato Nº 000841-509/2022 em Procedimento Administrativo